DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6940/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4251/2016
PROTOCOLO	: 1671328
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO E/OU	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular – DSG n.5831/2019 (fl. 163-168) que aplicou a multa correspondente a 80 (oitenta) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Bandeirantes, Sr. Márcio Faustino de Queiroz, em razão dos valores apresentados em total empenhado, despesa liquidada e pagamento efetuado estarem divergentes, não comprovando, assim, a execução financeira em sua integralidade, em infringência aos artigos 38 e 61 a 63 da Lei Federal n. 4.320/64 e pela remessa intempestiva dos documentos da formalização contratual, 1º, 2º e 3º Termos Aditivos a esta Corte de Contas (com mais de 30 dias extrapolados).

Diante da Certidão à fl. 175-177 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n.9150/2022 (fl.360).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do cumprimento da DSG n.5831/2019 (fl. 163-168), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC